

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB, e o MUNICÍPIO DE **ESMERALDAS**, visando a cooperação técnica e operacional referente ao serviço público de transporte por táxi.

**Processo Administrativo nº 01-041.198/24-59**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.138.345/0001-44, com sede na Rua dos Goitacazes, n.º 1451, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-055, neste ato representado por seu Superintendente André Soares Dantas, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e o **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benedito Valadares, n.º 462, Bairro Centro, Esmeraldas– MG, CEP 32.800-130, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Obras, Transporte e Público Wilson Ribeiro da Costa, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio na forma da Lei n.º 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação técnico operacional entre as partes convenientes, que propiciem a operação integrada do serviço de transporte individual de passageiros por táxi nos Municípios de Belo Horizonte e Esmeraldas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Não haverá nenhum desembolso financeiro entre os partícipes, devendo cada um deles arcar somente com as despesas e custos internos que se fizerem necessários às participações e ao fiel cumprimento do acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA**

Compete aos convenientes:

- a) Confeccionar, anualmente, autorização que identifique os veículos e os operadores licenciados a trafegar no município conveniente;
- b) Disponibilizar, por meio magnético, o cadastro completo dos operadores, veículos e multas decorrentes do estabelecido neste convênio, devendo tal cadastro ser atualizado mensalmente ou sempre que necessário;
- c) Autuar, através de seus agentes de transporte e trânsito, os operadores infratores prestando serviço de táxi dentro do limite municipal de seu gerenciamento;
- d) Informar mensalmente os veículos com notificação de penalidade em débito e expedidas pelo município conveniente;
- e) Apurar com prazo máximo de 01 (um) ano, penalidades com indicativo de processo administrativo;
- f) Reajustar as tarifas do serviço de táxi na mesma época e por índices idênticos, de forma que estas sempre mantenham o mesmo valor de bandeirada e quilômetro rodado em ambos municípios;

- g) Aumentar o número de permissões delegadas, sempre por meio de processo licitatório, somente após o estudo técnico de demanda, e mediante comum acordo entre os convenientes;
- h) Informar e instruir ao outro órgão conveniente, em no máximo 30 (trinta) dias, sobre a tramitação e decisão, em processo administrativo, que tenha por penalidade a cassação de permissão e/ou cassação ou suspensão do registro de condutor do serviço de táxi;
- i) Manter estudos permanentes de forma a propiciar a melhor integração e unificação dos Regulamentos do Serviço de Táxi de Belo Horizonte e Esmeraldas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO DA SUMOB**

Cabe à SUMOB a supervisão dos atos praticados no presente convênio por força do Termo de Cooperação Técnica nº 670/22, que delegou à BHTRANS a competência atribuída no artigo 2º, V, da Lei nº 11.319/21, para controlar e administrar as condições de operação e prestação dos serviços do transporte individual operado por táxi.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO**

A operação do serviço obedecerá às seguintes normas:

- a) As frotas dos táxis de Belo Horizonte e Esmeraldas poderão operar nos dois municípios, desde que, os operadores e veículos estejam cadastrados no órgão de gerenciamento do serviço no município e portem registro de condutor e autorização de tráfego expedidos pelo mesmo;
- b) A prestação de serviço dos operadores nos municípios conveniados respeitará o disposto no Regulamento do Serviço Público de Transportes por Táxi do município que estiver prestando o serviço;
- c) A vistoria dos veículos será de responsabilidade do município de origem da permissão;
- d) Para a operação do serviço nos municípios de Belo Horizonte e Esmeraldas, os operadores deverão expor autorização de tráfego no município conveniente e o registro de condutor no fixador, do tipo prancheta, acoplado no para-brisa, e com a fotografia do motorista voltada para o interior do veículo;
- e) As multas serão processadas, expedidas e arrecadadas pelo órgão que autou e a existência de débitos impedirá a expedição da autorização para trafegar no município conveniente;
- f) Os operadores com processos administrativos com prazo superior a 01 (um) ano ou cassados ficam impedidos de se cadastrar na SUMOB ou no Município de Esmeraldas, conforme o caso;
- g) Todos os veículos do serviço de táxi deverão possuir logomarca da identificação da cidade de origem nas portas dianteiras direita e esquerda;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

O presente Convênio terá vigência de 14 (quatorze) meses, contada a partir de 01 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado se os partícipes assim concordarem.

Parágrafo primeiro – A parte em que, por questões de interesse público, quiser rescindi-lo, deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias avisar a outra.

Parágrafo segundo – As modificações do texto original poderão ser operadas por aditivo e notificadas com validade imediata após a assinatura do termo apêndice.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

7.1.1. O MUNICÍPIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

7.1.2. O MUNICÍPIO deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

7.1.3. O MUNICÍPIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

7.1.4. O MUNICÍPIO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

7.1.4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

7.1.5. O MUNICÍPIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do convênio, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

7.1.5.1. Ao MUNICÍPIO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

7.1.5.1.1. O MUNICÍPIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

7.1.6. O MUNICÍPIO deverá notificar, imediatamente, a SUMOB no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.1.6.1. A notificação não eximirá o MUNICÍPIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.1.6.2. O MUNICÍPIO que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

7.1.7. O MUNICÍPIO fica obrigado a manter preposto para comunicação com a SUMOB para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

7.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o MUNICÍPIO e a SUMOB, bem como, entre o MUNICÍPIO e os seus colaboradores, subcontratos, consultores

e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

7.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o MUNICÍPIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Convênio, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim, acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, qualificadas para só um efeito.

### **ANEXO:**

ANEXO I – Plano de Trabalho

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024.

WILSON  
RIBEIRO DA  
COSTA  
Assinado de forma  
digital por WILSON  
RIBEIRO DA  
COSTA:  
Dados: 2024.09.24  
14:58:22 -03'00'

**Wilson Ribeiro da Costa**  
Prefeitura Municipal de Esmeraldas  
Secretário de Obras, Transporte e Trânsito

ANDRE SOARES  
DANTAS  
Assinado de forma  
digital por ANDRE  
SOARES  
DANTAS:  
Dados: 2024.09.25  
15:28:24 -03'00'

**André Soares Dantas**  
Superintendente de Mobilidade do Município  
de Belo Horizonte - SUMOB

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES**

<b>Órgão/Entidade</b>			<b>CNPJ</b>
Prefeitura Municipal de Esmeraldas			18.715.466/0001-39
<b>Endereço</b>			<b>Esfera Administrativa</b>
Rua Benedito Valadares, n.º 462, Bairro Centro, Esmeraldas – MG			Municipal
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>
Wilson Ribeiro da Costa			[REDACTED]
<b>N.º RG/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>
[REDACTED]	Secretário Municipal de Obras, Transporte e Trânsito	Secretário Municipal de Obras, Transporte e Trânsito	(31) 2118-6130

<b>Órgão/Entidade</b>			<b>CNPJ</b>
Superintendência de Mobilidade Urbana do Município de Belo Horizonte - SUMOB			45.138.345/0001-44
<b>Endereço</b>			<b>Esfera Administrativa</b>
Rua dos Goitacazes, n.º 1451, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte – MG			Municipal
<b>Nome do Responsável</b>			<b>CPF</b>
André Soares Dantas			[REDACTED]
<b>N.º RG/Órgão Expedidor</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>
[REDACTED]	Superintendente	Superintendente	(31) 3299-3506

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>Título</b>	<b>Período de Execução</b>	
Convênio de Cooperação Técnico-Operacional	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Out/2024	Dez/2025
<b>Objeto</b>		
Estabelecer procedimentos de cooperação técnico-operacional entre as partes convenientes que propiciem a operação integrado pelos operadores de veículos destinados ao transporte individual de passageiros por táxi entre os municípios de Belo Horizonte e Esmeraldas		
<b>Justificativa</b>		
Integração da praça de táxi dos municípios de Belo Horizonte e Esmeraldas. O convênio tem como principal benefício a dispensa de cobrança de retorno dos usuários do serviço, além de melhorar a oferta de transporte para os usuários dos municípios conveniados.		

**ANEXO I**

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
Operação frotas táxi	As frotas de táxi de Belo Horizonte e Esmeraldas poderão operar nos dois municípios desde que os operadores e veículos estejam cadastrados no órgão de gerenciamento do serviço no município e portem o registro de condutor e autorização de tráfego, vigentes, expedidos pelo mesmo	Out/2024	Dez/2025

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital por ANDRE SOARES DANTAS: [REDACTED]  
Dados: 2024.09.25 15:28:47 -03'00'

**André Soares Dantas**  
Superintendente de Mobilidade Urbana do Município de Belo Horizonte

Assinado de forma digital por WILSON RIBEIRO DA COSTA: [REDACTED]  
Dados: 2024.09.24 15:03:44 -03'00'

**Wilson Ribeiro da Costa**  
Prefeitura Municipal de Esmeraldas - Secretário de Obras, Transporte e Trânsito